

**REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ECOLOGIA DE BIOMAS TROPICAIS**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS,
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1- O Programa de Pós-Graduação em Ecologia de Biomas Tropicais do Departamento de Biodiversidade, Evolução e Meio Ambiente do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto, de acordo com os dispositivos nas Normas Gerais da Pós-graduação *stricto sensu*, do Estatuto e do Regimento Geral da UFOP, será regido por este Regimento.

2. DAS FINALIDADES E PRAZOS

2.1 - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia de Biomas Tropicais, do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto tem por finalidade habilitar profissionais de nível superior para desenvolverem atividades de pesquisa e docência na área de Ecologia.

2.2 - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia de Biomas Tropicais oferece Curso de Mestrado, conduzindo ao título de Mestre em Ecologia de Biomas Tropicais.

2.3 - O Curso de Mestrado visa ministrar conceitos fundamentais e desenvolver a capacidade de utilizar a metodologia de pesquisa para a preparação de trabalhos científicos, além de propiciar a capacitação de pessoal para o ensino universitário na área de Ecologia e para a aplicação de métodos e conceitos científicos à resolução de problemas ambientais.

2.4 - O Curso de Mestrado será restrito a candidatos que tenham graduação plena em quaisquer áreas de conhecimento.

2.5 - O Curso de Mestrado deverá ser integralizado, incluída a defesa de dissertação, de acordo com os prazos estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto, sendo o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o ideal de 24 (vinte e quatro) meses.

3 - DO PROGRAMA E SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

3.1 - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia de Biomas Tropicais, do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto, reger-se-á pelas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto, pelo presente Regimento e demais Normas.

3.2 - As Normas que estabelecem procedimentos específicos para determinados assuntos deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia de Biomas Tropicais, sendo previamente submetidas para consulta e sugestões, a todos os docentes.

3.2.1 - A redação final da Norma aprovada pelo Colegiado será publicada no sítio do Programa de Pós-Graduação em Ecologia de Biomas Tropicais, bem como arquivada na secretaria do referido programa. A Norma entrará em vigor na data da devida aprovação e arquivamento.

3.3 - As atividades e a coordenação didática do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia de Biomas Tropicais serão ordenadas pelo seu respectivo Colegiado, supervisionadas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a Universidade Federal de Ouro Preto – PROPP/UFOP.

3.4 - Da composição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- a)** O Colegiado será constituído por 5 (cinco) membros docentes permanentes do curso e pertencentes ao quadro da UFOP, além da representação discente, composta por 1 (um) membro titular e 01 (um) servidor técnico-administrativo em educação ligado ao programa.
- b)** A eleição dos membros docentes do Colegiado será feita pelo corpo docente do programa por meio de votação, por maioria simples. O processo deverá ser realizado 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.
- c)** A escolha da representação discente se dará por votação entre os alunos matriculados regularmente no Programa, em Assembleia discente especialmente convocada para este fim, obedecido o que se estabelece na Resolução CUNI 671 da Universidade Federal de Ouro Preto.
- d)** Os docentes terão mandato de 2 (dois) anos e o discente de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução. O mandato do técnico-administrativo será de 02 (dois)

anos, sendo permitida uma recondução. Havendo apenas um técnico ligado ao programa, poderá ser admitido novas reconduções.

- e) O Colegiado do curso escolherá, entre seus membros, um docente para exercer a função de coordenador do curso e outro para vice-coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. Na ausência do coordenador, o vice-coordenador o substituirá.
- f) A Presidência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação será eleita por maioria simples dos membros do Colegiado do Curso. Poderão ser eleitos apenas membros docentes permanentes do Programa e pertencentes ao quadro da UFOP.
- g) O Presidente do Colegiado assumirá as funções de coordenador de curso junto à CAPES.

3.4.1 - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- a) Eleger, entre seus membros docentes, o Presidente do Colegiado e o vice-presidente do Colegiado;
- b) Criar a Comissão de Bolsas, para definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do Programa, que deverão ser aprovados no colegiado;
- c) Criar, quando necessário e obedecendo ao Regulamento Interno do Programa, coordenadorias ou comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;
- d) Decidir sobre disciplinas de pós-graduação propostas pelo Programa, sugerir a criação, transformação ou extinção de outras que forem julgadas úteis ao programa, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos e critérios de avaliação;
- e) Aprovar nomes de professores e orientadores, conforme Norma específica deste Programa, para credenciamento e recondução de docentes, bem como o que se estabelece nas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto;
- f) Desligar do Programa de Pós-Graduação, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado, conforme critérios estabelecidos pelo Programa;
- g) Designar Comissão para avaliar os exames de qualificação de Mestrado, de caráter obrigatório, que será composta por no mínimo dois doutores;
- h) Designar comissão examinadora para a dissertação de Mestrado, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor, sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da Universidade Federal de Ouro Preto;
- i) Acompanhar as atividades do(s) curso(s) no(s) Departamento(s) ou em outro(s) setor(es);

- j) Credenciar docentes externos à UFOP, quando for o caso, em conformidade com orientações normativas da CAPES, para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa, e/ou ministrar disciplinas no curso;
- k) Estabelecer as normas do curso ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as, em seguida, ao CEPE para sua aprovação;
- l) Colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação.
- m) Auxiliar o coordenador na elaboração do relatório anual do Programa junto a CAPES;
- n) Estabelecer critérios de produtividade para os docentes permanentes e colaboradores que devem atender ao documento de área da CAPES.

3.5 - Das atribuições do presidente do colegiado:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Coordenar o(s) curso(s) vinculado(s) ao Programa de Pós-Graduação, sugerindo ao(s) Chefe(s) de Departamento(s) e Diretor(s) de Unidade(s) as medidas, que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- c) Executar as deliberações do Colegiado;
- d) Remeter à PROPP, sempre que solicitado, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- e) Enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- f) Gerir os recursos financeiros pertinentes ao programa de pós-graduação de acordo com o plano geral de aplicação definido pela Comissão de Pós-Graduação.
- g) Apresentar ao Colegiado o relatório financeiro anual do programa.
- h) Outras definidas pelo Colegiado de Pós-Graduação em Ecologia de Biomas Tropicais.

4 - DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES

4.1 - O corpo docente dos programas de pós-graduação será constituído pelas categorias permanente, colaborador e visitante, cuja definição é estabelecida nas normas da CAPES;

4.2 - Os Docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia de Biomas Tropicais deverão ter o título de Doutor e experiência anterior em pesquisa, comprovada por publicações, respeitando-se as orientações gerais da CAPES e da área de avaliação específica ao qual o Programa está vinculado para o credenciamento de docentes.

4.2.1 - A solicitação de credenciamento será analisada e julgada pelo Colegiado devendo o solicitante encaminhar o *Curriculum Lattes*, carta de intenção e formulário de proposta de disciplina, conforme modelo do programa disponível no sítio.

4.3 - De acordo com as Normas Gerais da Pós-graduação, o Colegiado estabelecerá Norma específica para avaliação e credenciamento de docentes.

4.4 - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia de Biomas Tropicais poderá contar com docentes pertencentes a outras instituições, como professores permanentes, por período determinado, desde que haja instrumento específico entre a UFOP e a outra instituição permitindo esse exercício.

4.5 - O Docente que, eventualmente, tenha que se afastar da Universidade por um período superior a 90 dias, deverá comunicar por escrito ao Colegiado e indicar o nome do professor do Curso que assumirá a responsabilidade temporária de seus orientados, com a concordância do mesmo.

4.6 - Compete ao professor orientador:

- a)** Estabelecer, em comum acordo com o aluno, um programa de estudos que inclua as disciplinas a serem cursadas,
- b)** Definir o tema da dissertação;
- c)** Orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- d)** Dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação;
- e)** Cumprir e respeitar os prazos definidos no calendário acadêmico do programa;
- f)** Escolher, de comum acordo com o aluno, um co-orientador para o trabalho de dissertação, dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante;
- g)** Presidir, ainda que à distância e por videoconferência, a Comissão Examinadora de defesas de dissertações de seus orientandos;
- h)** Envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o estudante desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;
- i)** Garantir que a dissertação do aluno tenha sido submetida a um programa anti-plágio previamente ao seu envio para defesa;
- j)** Verificar se a versão final da dissertação entregue na secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;
- k)** Auxiliar o estudante na elaboração da produção científica decorrente da sua dissertação que deverá ser filiada ao PPG BET, mesmo que a publicação se dê após a mudança de endereço do estudante e após o término do curso.
 - k.1)** Os dados brutos produzidos pelo aluno durante o curso deverão ser entregues a seu orientador. Caso os artigos não sejam publicados num prazo máximo de dois anos, os

dados passarão a ser de domínio do orientador que poderá, discricionariamente, publicá-los.

4.7 - O professor co-orientador deverá ser possuidor do título de Doutor e experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo programa, comprovada por pesquisas, publicações **ou** experiência docente.

4.7.1 - O orientador deverá obrigatoriamente entregar junto à secretaria do programa de Pós-Graduação o formulário específico para cadastro do co-orientador.

4.7.2 - Será permitido apenas um co-orientador por orientando.

4.7.3 - O co-orientador não poderá participar da Comissão Julgadora de Dissertação, exceto no papel de Presidente da Comissão no caso excepcional de ausência do orientador principal.

4.8 - A mudança de orientador poderá ser solicitada ao Colegiado, tanto pelo aluno quanto pelo docente, devendo a nova escolha ser aprovada pelo Colegiado, tendo sido ouvidos o aluno, seu atual orientador e o orientador proposto.

4.8.1 - Se não houver concordância do orientador atual e do aluno sobre a opção de mudança de orientação, ambos deverão ser ouvidos em separado pelo Colegiado ou por uma comissão por esse designada, para propor um encaminhamento adequado ao caso, cabendo inclusive o desligamento do discente.

4.9 - O número máximo de estudantes que cada orientador poderá orientar, simultaneamente, somado todos os programas de pós-graduação nos quais esteja credenciado, não poderá exceder o limite estabelecido no documento de área ao qual o Programa de Pós-graduação esteja vinculado. Co-orientações não entram nesse cômputo. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

5. DO CORPO DISCENTE, DA ADMISSÃO AO CURSO E DA MATRÍCULA

5.1 - Existem duas categorias de alunos de Pós-Graduação: regulares e especiais.

5.1.1 - Alunos regulares são aqueles que se submeteram ao processo seletivo e têm matrícula no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia de Biomas Tropicais, tendo sua permanência e conclusão do Curso regida pelas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto, pelo presente Regimento e demais Normas do Programa.

5.1.2 - Alunos especiais são aqueles que são autorizados a matricular-se em disciplinas isoladas, sem que isso lhes garanta qualquer tipo de vínculo ou obrigação por parte do programa.

5.2 - Para ser admitido como estudante regular, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas:

- a)** Ter concluído curso de graduação;
- b)** No caso de aluno estrangeiro, deve-se exigir a apresentação de diploma devidamente reconhecido ou revalidado.
 - b.1) Em se tratando de alunos selecionados por meio de convênio internacional deve-se apresentar, no ato da matrícula no programa, cópia do diploma e do histórico escolar devidamente apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.
- c)** Ser aprovado e classificado em processo seletivo, conforme normatização CEPE específica;
- d)** Ser capaz de interpretar texto de literatura técnica ou científica em língua inglesa, que poderá ser comprovado por um dos certificados de proficiência estabelecidos em norma específica do Programa para este fim.

5.3 - Os candidatos selecionados deverão efetuar sua matrícula conforme instruções e calendários constantes do Edital do processo seletivo, obedecido o calendário geral definido pela UFOP vigente naquele ano.

5.3.1 - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção;

5.4 - A critério do Colegiado e conforme estabelecido nas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de pós-graduação similares.

5.5 – Dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, pela Coordenação do Programa, o estudante admitido em curso de pós-graduação deverá requerer sua matrícula, ouvido o seu orientador, nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo.

5.5.1 - Será considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.

5.5.1.1 - O reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de aprovação em novo processo seletivo.

5.5.2 - Durante a fase de elaboração de dissertação até a sua defesa, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá matricular-se em Tarefa Especial – Elaboração de tese/dissertação, sem direito a crédito.

5.5.3 - O aluno, de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado a substituição de uma ou duas disciplinas em que se matriculou, antes de decorrido um terço do total das aulas previstas.

5.5.4 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro terço de aulas decorridas de cada disciplina.

5.5.4.1 - Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

5.5 - O Colegiado poderá conceder o trancamento total de matrícula por um semestre, a vista de motivos relevantes, devidamente comprovados. Nesse caso, o trancamento será de todo o semestre e só poderá ser concedido uma única vez a cada aluno matriculado.

5.6 - No caso de alunas gestantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por 04 (quatro) meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo para defesa da dissertação estabelecido por cada Programa.

5.7 – O prazo ideal para o aluno concluir o seu curso, incluída a defesa da dissertação, será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

5.7.1 - As solicitações de prorrogação serão analisadas e decididas pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo orientador e levando-se em conta os prazos médios estabelecidos nos documentos de avaliação disponibilizados na página da CAPES.

5.7.2 - Serão desligados do Programa os pós-graduandos que não concluírem o Mestrado em até 36 (trinta e seis) meses.

5.8 - Será permitida a qualquer pessoa solicitar matrícula em disciplinas isoladas do curso de pós-

graduação em Ecologia de Biomas Tropicais, respeitada a disponibilidade de vaga.

5.8.1 - Não é permitido a graduandos, ainda que cursando o último semestre do curso, se matricular em disciplinas isoladas ou assistir disciplinas de Programas de Pós-Graduação da UFOP como ouvintes.

5.8.2 - Os matriculados em disciplinas isoladas ficarão sujeitos aos mesmos regimes escolar e disciplinar dos alunos regulares deste Programa.

5.8.3 - Os alunos especiais poderão se matricular em, no máximo, três disciplinas isoladamente, por semestre.

5.8.4 - A aprovação em disciplinas isoladas não assegura direito a diploma de pós-graduação no Programa de Pós-Graduação em Ecologia de Biomas Tropicais, mas, unicamente, a um certificado de participação na disciplina, emitido pelo Sistema de Registro Acadêmico da Pós-graduação.

6 - DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA E DA OBTENÇÃO DO GRAU ACADÊMICO

6.1 - O aluno regular do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia de Biomas Tropicais deverá realizar um trabalho de dissertação que resulte em uma contribuição científica relevante.

6.2 - O aluno do Curso de Mestrado deverá completar 18 (dezoito) unidades de crédito que deverão ser obtidos em disciplinas do programa, respeitados os créditos aproveitados pelo aluno.

6.3 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos em que cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula. As cargas horárias ministradas nos cursos de pós-graduação serão sempre consideradas como aulas teóricas.

6.4 - Compete ao orientador estipular, de comum acordo com o aluno, disciplinas adicionais que este deverá cursar para sua formação acadêmica.

6.5 - O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para todos os alunos regulares do programa.

6.6 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado, com a autorização do orientador, créditos de disciplinas obtidas na condição de aluno especial da UFOP.

6.6.1 - Créditos cursados no próprio programa poderão ser aproveitados por alunos desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse 5 (cinco) anos.

6.7 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado, com autorização do orientador, créditos de disciplinas obtidas em outros programas. O aproveitamento dos créditos obedecerá ao disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto e não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigido pelo curso.

6.8 - O rendimento escolar do aluno será verificado em cada disciplina, ou atividade acadêmica, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento, com caráter reprovatório.

6.8.1 - A frequência mínima obrigatória em cada disciplina, ou atividade acadêmica, é de 75% da carga horária prevista, exceto nos casos estabelecidos em lei.

6.9 - A verificação do rendimento do aluno será feita por pontos cumulativos, em uma escala de 0 a 10 com uma casa decimal. O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a F, observado o seguinte quadro de equivalência:

A – de 9 a 10 pontos;

B – de 8 a 8,9 pontos;

C – de 7 a 7,9 pontos;

D – de 6 a 6,9 pontos;

E – de 4 a 5,9 pontos;

F – abaixo de 4 pontos de aproveitamento e/ou infrequência do aluno.

6.10 - O aluno frequente que alcançar, no mínimo, conceito D em cada disciplina ou atividade acadêmica, será considerado aprovado e obterá os créditos correspondentes.

6.11 - Será desligado do curso o aluno que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

- a) Obter um conceito F em qualquer disciplina;
- b) Obter frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
- c) Obter dois conceitos E em uma mesma disciplina.
- d) Ser reprovado no exame de qualificação
- e) Com base em avaliação periódica, não estar cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado.

6.12 - O projeto de dissertação não avaliado durante o processo seletivo deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

6.12.1 - O projeto deverá conter o título, ainda que provisório, a justificativa do trabalho, fundamentação teórico-metodológica, a bibliografia crítica, o material e os métodos previstos, a relação da bibliografia consultada, a estimativa de despesas e as assinaturas do autor e do professor orientador.

6.12.1.1 - A avaliação do Projeto se dará durante o Exame de Qualificação (de caráter obrigatório) a aprovação do discente é condição *sine qua non* para o estudante ser admitido à defesa de dissertação.

7. DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

7.1 – Para ser admitido à defesa de dissertação, o aluno deverá:

- a)** Obter os créditos mínimos exigidos;
- b)** Atingir, como média final (ponderada pelo número de créditos) mínima o conceito C, nas disciplinas cursadas;
- c)** Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- d)** Ter realizado estágio de docência;
- e)** Apresentar declaração de “nada consta” das curadorias das coleções biológicas da UFOP.

7.2 - A versão final dos trabalhos de dissertação de mestrado poderá estar no formato usual de dissertação ou no formato de artigo. Caso seja escrito no formato de artigo, o aluno deverá indicar na primeira página de cada artigo a revista de interesse para publicação;

7.2.1 - A dissertação deve ser redigida e defendida no idioma Português, exceto nos casos de acordos de co-tutela internacional aprovados pelo CEPE ou quando houver autorização prévia do Colegiado do Programa.

7.3 – O candidato à defesa, por meio de seu orientador, deverá apresentar ao Colegiado do Programa um exemplar impresso, ou no formato digital, da dissertação para cada membro da banca examinadora, acompanhados de requerimento ao Presidente do Colegiado, em que solicita as providências necessárias para a defesa do trabalho.

7.3.1 - O requerimento de defesa deve ser acompanhado de relatório de aprovação do manuscrito

em software anti-plágio, conforme modelo fornecido pelo SISBIN.

7.3.2 - O orientador deverá indicar, no requerimento de defesa, uma lista com 5 (cinco) nomes, em ordem de preferência, sendo 3 (três) nomes para membros titulares e 2 (dois) nomes para membros suplentes, para os membros da Comissão Julgadora e a mesma deverá ser aprovada pelo Colegiado.

7.3.3 – O requerimento deverá ser protocolado na secretaria com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da defesa.

7.4- Para conclusão do Curso de Mestrado, o aluno deverá defender em sessão pública uma Dissertação perante uma Comissão Julgadora composta por pelo menos três doutores, sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP e presidida pelo orientador do aluno.

7.4.1 - A sessão pública de defesa poderá ser realizada por vídeo conferência, segundo as normas institucionais, desde que aprovada pelo Colegiado.

7.4.2 - A pedido do orientador e a critério do Colegiado do Programa, e em casos em que os resultados da dissertação envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada.

7.5 - No caso de reprovação na defesa de dissertação, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de seis meses, reapresentar o trabalho.

7.5.1 - No caso de uma nova reprovação o aluno será desligado automaticamente do programa, o que implica na não concessão do grau acadêmico.

7.5.2 – O prazo concedido para uma reapresentação da dissertação não deverá ultrapassar o prazo máximo de defesa de 36 (trinta e seis) meses.

7.6 - Após a defesa da dissertação, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo máximo de 6 (seis) meses, para a entrega definitiva dos volumes à Coordenação do Programa.

7.6.1 - O estudante aprovado na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP, por até 90 (noventa) dias contados da data de defesa.

7.6.2 - A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva dos volumes da dissertação com as correções exigidas pela Comissão Examinadora bem como cumprimento de outras exigências estabelecidas pelo Programa.

7.6.3 - O não cumprimento da exigência do item anterior no prazo máximo de 12 (doze) meses após a defesa implicará na perda do título.

8. DO GRAU ACADÊMICO

8.1 - Para a obtenção do título de Mestre e ser considerado como titulado no sistema acadêmico da Pós-graduação, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas:

- a) Completar em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de 18 (dezoito) créditos;
- b) Apresentar a dissertação;
- c) Ser aprovado, na defesa da dissertação por comissão julgadora;
- d) Após a defesa de dissertação, sendo o candidato aprovado e com correções a fazer, tê-las feito no prazo máximo 6 (seis) meses, para entrega definitiva dos volumes à coordenação do programa;
- e) Apresentar, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de defesa do aluno, comprovante de submissão de artigo em periódico com classificação Qualis mínimo B2.

8.1.1 - O não cumprimento da exigência dos itens anteriores implicará na perda do título.

8.2 - Para que seja conferido, pelo Reitor, o grau de Mestre, o pós-graduado egresso, após ter cumprido as exigências regulamentares do Colegiado, tomará as providências descritas nas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto:

8.2.1 - O pós-graduando egresso deverá entregar ao Repositório Institucional da UFOP:

- a) Termo de autorização do autor permitindo a disponibilização da versão digital da dissertação no sítio do Repositório Institucional da UFOP;
- b) Arquivo digital contendo a dissertação em formato PDF;
- c) Um exemplar impresso da dissertação, preferencialmente em frente e verso, para fins de memória da produção científica da UFOP;

8.2.2 - Tanto o arquivo digital como a versão impressa da dissertação deverá conter folha de

rosto que conste o título do trabalho; área de concentração do curso de pós-graduação; nome do departamento ou da unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o programa; nome do orientador, e co-orientador, se houver.

8.2.3 - A produção deverá conter ainda ficha catalográfica e folha de aprovação que conste as seguintes informações: nome do autor; título do trabalho e subtítulo se houver; nomes e assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora; data de aprovação.

8.3 - O pós-graduando egresso deverá entregar na secretaria do Programa:

- a) O comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica e arquivo digital da dissertação no Repositório Institucional da UFOP;
- b) O "nada consta" do SISBIN;
- c) O "nada consta" da Propp.

8.4 - O Colegiado do Programa deverá solicitar à PROPP, por meio de memorando, a expedição e o registro de diploma, anexando os seguintes documentos:

- a) Comprovante da entrega dos documentos definidos no item 8.3;
- b) "Nada consta" do SISBIN;
- c) "Nada consta" da Propp;
- d) Histórico escolar emitido pelo Sistema de Registro Acadêmico contendo:
 - d.1) Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
 - d.2) Data de admissão;
 - d.3) Número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de pós-graduando(a) egresso(a) brasileiro(a), ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando o(a) pós-graduando(a) egresso(a) for estrangeiro(a).
 - d.4) Relação das disciplinas cursadas com aprovação com os respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos em que foram frequentadas;
 - d.5) Data da aprovação do exame de língua estrangeira;
 - d.6) Data da aprovação da dissertação .

8.5 - O diploma de Mestre ou de Doutor que for expedido pela PROPP será assinado pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Presidente de Colegiado do Programa de Pós-Graduação de origem do discente.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 - As presentes Normas só se aplicam aos alunos ingressantes a partir de 2018.

9.2 - Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo Colegiado cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOP.

9.3 - Esse regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 11 de dezembro de 2018.